



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em _____ / ____ / 20 ____ às 14:33
(Metr.)

CONGRESSO NACIONAL

MPV 570

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2012	Medida Provisória nº 570/2012
--------------------	-------------------------------

Autor Deputado Federal PEDRO UCZAI PT/SC	Nº do Prontuário
---------------------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 570 DE 14 DE MAIO DE 2012.

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012, o seguinte texto:

(....)

Da Suspensão de Exigibilidade do Crédito Tributário

Art. ... Para toda a pessoa jurídica de direito público ou privado, instituída por ato legislativo municipal, ditas comunitárias, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, concede-se o benefício de que trata o art. 151, I da Lei n. 5.712/66.

Parágrafo Primeiro: O benefício a que se refere este artigo deterá prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Medida Provisória, sendo concedido em caráter geral, independentemente de ato administrativo.

Parágrafo Segundo: A moratória compreende os créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou que estejam em cobrança administrativa ou judicial perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de competência da União Federal, relativos a imposto de renda retido na fonte e contribuições previdenciárias, cujo lançamento esteja consolidado ou já tenha sido iniciado na data de publicação desta Medida Provisória, além daquelas que venham a ter o lançamento iniciado ou consolidado no prazo de vigência de que trata o parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: É defeso à União Federal, por meio de quaisquer de seus agentes, deixar de considerar suspensos os créditos tributários de que trata a presente Medida

SEGURO FEDERAL
FI 135
MP 570/12
SSACM

Provisória, devendo expedir, quando requerido, as respectivas certidões negativas de débito, ou documento equivalente.

I - Em razão da suspensão de exigibilidade do crédito tributário, e havendo garantia imobiliária para tributos em fase de cobrança administrativa ou judicial, deverá o agente fazendário levantar os gravames de sua competência de forma a possibilitar ao contribuinte dispor de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio, permanecendo constrito o percentual restante.

Parágrafo Quarto: Ao término do prazo de que trata o art. ...,em consonância com o previsto no art. 155-A da Lei n. 5.712/66, lei específica disporá sobre o parcelamento especial concedido às pessoas jurídicas de direito público ou privado, instituída por ato legislativo municipal, ditas comunitárias, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública.

I - A medida legislativa deverá dispor sobre as condições gerais para o parcelamento, contemplando a dação como forma de pagamento, independentemente de garantia real.

II - Findo o prazo da moratória e inexistindo a medida legislativa para disciplinar sobre o parcelamento, será prorrogado o benefício até a conclusão do previsto no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à medida Provisória nº 570 de 14 de Maio de 2012 visa o atendimento de uma demanda histórica para as Universidades comunitárias que integram o sistema ACAFE (Associação Catarinense de Fundações Educacionais).

A Câmara dos Deputados já aprovou emenda ao projeto de lei Nº 7.639/10, que dispõe sobre o novo Marco Regulatório das Universidades Comunitárias. Esta emenda regulamentará os repasses de recursos públicos a estas instituições, possibilitando o conveniamento e transferência de recursos do Governo Federal a tais Instituições. Através desta medida, será garantida a manutenção destas importantes entidades no processo educacional de nosso país, seja na formação profissional, na pesquisa bem como na extensão.

No entanto é necessário criar condições para que estas Instituições possam regularizar os débitos pendentes oriundos do Imposto de Renda Retido na Fonte junto à Receita Federal do Brasil. Sugere-se portanto, através desta emenda, que a totalidade destes débitos sejam revertidos em Bolsa de Estudo aos alunos de escolas públicas que ingressarem no ensino superior, subsidiando deste modo a formação destes alunos, oportunizando condições de formação acadêmica de forma justa e igualitária a todas e todos.

PARLAMENTAR

Pedro Vilela

